



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.112/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo os seguintes Anexos:

I) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal;

II) Anexo II – Metas Fiscais;

III) Anexo III – Riscos Fiscais.

SEÇÃO I

TÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Municipal, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

TÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, bem como o Anexo de Risco Fiscal estão identificados nos Anexos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º. As Metas Fiscais são as estabelecidas no Anexo II desta lei e obedeceram às determinações vigentes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 13ª edição, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e foram desdobradas nos seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais;

II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; Demonstrativo;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Demonstrativo;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC;

IX – Demonstrativo IX – Projeções Atuariais do RPPS.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativo às Receitas, às Despesas, ao Resultado Primário, ao Resultado Nominal e ao Montante da Dívida Pública, para o Exercício Financeiro de 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, em conformidade com os Manuais de Demonstrativos Fiscais aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, as Metas Anuais da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

TÍTULO III

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 8º. Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Os Riscos Fiscais, assim como suas providências são os estabelecidos no Anexo III.

TÍTULO IV

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

TÍTULO V

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 10. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

TÍTULO VI

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

Parágrafo único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VII

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 12. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes da compensação de redução de despesas correntes, pelo aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

TÍTULO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único – O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO II

TÍTULO X

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único – A base de dados da receita e da despesa constitui - se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

TÍTULO XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

TÍTULO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

TÍTULO XIII

CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

SEÇÃO III

TÍTULO XIV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

TÍTULO XV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23º. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 deverá observar o disposto no art. 17 da LRF.

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até 1% da Receita Corrente Líquida prevista. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 3º - Durante a execução orçamentaria do Exercício de 2024, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício (Art. 43 da Lei 4.320/1964).

§ 4º - Os créditos adicionais suplementares abertos tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, assim como a tendência de excesso de arrecadação por fonte de recursos (art. 43, inciso IV, § 3º, da Lei nº 4.320/64), não irão computar para fins de apuração do limite de suplementação de 30% aprovado.

§ 5º - Fica autorizada a inclusão e alteração de Fontes de Recursos.

§ 6º Autoriza a criação de elemento de despesa dentro de ações orçamentárias existentes no orçamento.

Art. 28. As despesas do Poder Legislativo no município, observarão as disposições desta Lei, e serão fixadas no percentual de até 7% (sete por cento) incidente sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 29. A lei orçamentária anual consignará recursos ao Fundo Municipal de Cultura destinados, exclusivamente, ao fomento de projetos culturais sob a forma de Termo de Compromisso Cultural, a serem celebrados após chamada pública.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras.

Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024 constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos Incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e/ou no art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único – Ainda nos casos de abertura de créditos adicionais por realocação orçamentária, ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a:

I – Remanejarem recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2024, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II – Transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada Lei Orçamentária para 2024, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III – Transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2024, em função de priorizações de gastos.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§ 2º O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos da mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 3º Fica expressamente vedado o cancelamento de dotações orçamentárias de natureza de despesas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, como fonte de recursos para atender emendas parlamentares no vigente orçamento de 2024, em consonância com o princípio da exclusividade.

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial por lei, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 43. Fica autorizada a criação de elementos de despesa e fonte de recursos, transposição, transferência e o remanejamento de recursos de um elemento de despesa para outro, no âmbito do mesmo grupo, projeto/atividade até o limite dos valores constante no quadro de detalhamento de despesas da Lei Orçamentária Anual, objetivando repriorizações das ações governamentais, nos termos do art. 167, inciso IV, da CF/88.

SEÇÃO IV

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 44. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, respeitadas em todas as hipóteses o dispositivo no art. 32, da Lei Complementar 101/00 e Resolução do Senado Federal, que discipline o assunto.

Art. 45. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

SEÇÃO V

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 48. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, no exercício de 2024, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo único – Para a fixação da despesa com pessoal para o exercício 2.024 o Poder Executivo utilizará como parâmetro, além das despesas



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

realizadas no exercício 2.023, a elevação do salário mínimo, a elevação do piso do professor, a progressão na carreira dos servidores da educação, a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 49. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50º. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I** – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** – Eliminação das despesas com horas-extras;
- III** – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO VI

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 54. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

SEÇÃO VII

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 56. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 58. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59. As Emendas impositivas parlamentares serão indicadas em até 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre a receita corrente líquida (art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1.990).

Parágrafo único – As emendas serão indicadas pelo montante total em cada ação orçamentária e elemento de despesa e serão repassadas ao Poder Executivo Municipal, em tempo hábil, até o dia 30/07/2023 para que possam ser feitas as alterações devidas no PLOA, antes da votação final do projeto de orçamento.

Art. 60. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar contratação de parceria público-privada que será precedida de licitação atendidas as normas e legislação de regência, e compatibilização na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Art. 61º. O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá enquanto permanecer a situação, aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional 109, de 2021).

I – Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a)** as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b)** as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- c)** as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, e;
- d)** as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI – Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII – Criação de despesa obrigatória;

VIII – Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX – Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.

Art. 62º - O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – Sustentabilidade da dívida, especificando:



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- a) indicadores de sua apuração;
- b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
- c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
- d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;
- e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 24 de julho de 2023.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Programas e Ações Prioritárias
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

PROGRAMA:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	
AÇÃO		META FINANCEIRA
01.01.01.01.031.0001.2001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores		1.712.154,39
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.712.154,39

PROGRAMA:	0033 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA NA CÂMARA DE VEREADORES	
AÇÃO		META FINANCEIRA
01.02.01.01.031.0033.1265 - Construção e Ampliação do Prédio e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		97.005,06
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		97.005,06

PROGRAMA:	0584 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AÇÃO		META FINANCEIRA
01.02.01.01.031.0584.2002 - Manutenção da Assessoria e Secretaria da Câmara		1.441.256,55
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.441.256,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

PROGRAMA:	0000 - PAGAMENTO DE ENCARGOS GERAIS	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.01.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		9.991,20
02.02.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		12.307,23
02.03.01.28.843.0000.0003 - Amortização e Juros da Dívida Interna do Município		1.817.108,06
02.03.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		238.344,21
02.03.01.28.846.0000.0004 - Contribuição para Formação do PASEP		760.087,04
02.04.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		52.127,75
02.05.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		29.989,72
02.05.02.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		14.147,76
02.06.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		192.570,38
02.07.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		9.931,01
02.08.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		123.302,68
02.09.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		41.529,67
02.11.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		7.523,49
02.12.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		7.984,92
02.13.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		170.775,56
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		3.487.720,68

PROGRAMA:	0002 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.01.01.04.122.0002.2003 - Adm. e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		695.945,00
02.03.01.04.122.0002.2005 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Finanças		4.702.096,45
02.03.01.04.122.0002.2006 - Adm. e Manutenção das Atividades do Dep. de Convênios		260.388,40
02.03.01.04.125.0002.2008 - Adm. e Manutenção da Assessoria de Projetos		197.546,86
02.03.01.04.131.0002.2007 - Publicidade Oficial dos Atos da Administração Pública		88.918,31

02.04.01.27.122.0002.2009 - Adm. e Manutenção da Secretana Mun. de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo	465.597,06
02.05.01.23.122.0002.2019 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Desenvol. Econômico, Agorregócios e Meio Ambiente	81.164,97
02.06.01.15.122.0002.2026 - Adm. e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes	1.085.499,16
02.07.01.08.122.0002.2030 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	1.139.088,11
02.08.01.10.122.0002.2035 - Administração e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	834.898,54
02.09.01.12.122.0002.2044 - Adm. e Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Educação	469.133,05
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	10.020.275,91

PROGRAMA:	0003 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.02.01.02.061.0003.2004 - Manutenção das Atividades da Advocacia Geral e Assessoria Jurídica do Município	348.260,44
02.02.01.02.062.0003.0002 - Pagamento de Precatórios ou Cumprimento de Sentenças e Decisões Judiciais	609.087,51
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	957.347,95

PROGRAMA:	0004 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.01.13.392.0004.1320 - Revitalização da Casa da Cultura	110.231,33
02.04.01.27.812.0004.2010 - Adm. e Manutenção das Atividades de Esporte, Lazer e Eventos	724.728,02
02.04.02.13.392.0004.2013 - Adm. e Manutenção das Atividades da Cultura	273.045,92
02.04.02.13.392.0004.2014 - Adm. e Manutenção da Biblioteca Pública	29.639,44
02.04.03.23.695.0004.2018 - Administração e Manutenção das Atividades do Turismo	78.197,73
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.215.842,44

PROGRAMA:	0005 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.01.27.812.0005.2011 - Transferência de Contribuição para Entidades Ligadas ao Esporte	74.098,60
02.04.02.13.392.0005.2016 - Transferência de Contribuição para Entidades Ligadas à Cultura do Município	189.247,81
02.13.01.10.302.0005.2029 - Transferência para Consórcios	119.057,50
02.13.01.10.302.0005.2039 - Subvenção e Contribuição para Entidades	2.963.943,93
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	3.346.347,84

PROGRAMA:	0006 - DESTINAÇÃO DE RECURSOS A EVENTOS
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.01.27.812.0006.2012 - Transferência de Contribuição para Eventos Ligados ao Esporte	74.098,60
02.04.02.13.392.0006.2017 - Transferência de Contribuição para Eventos Culturais do Município	44.459,16
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	118.557,76

PROGRAMA:	0007 - EDIFICAÇÃO E REFORMAS DE OBRAS PÚBLICAS
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.01.27.812.0007.1001 - Construção, Ampliação, e Reforma de Obras Ligadas ao Esporte	269.718,90
02.06.01.15.451.0007.1002 - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis Urbanos	874.517,40
02.09.01.12.361.0007.1005 - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis do Ensino Fundamental	400.132,43
02.09.01.12.365.0007.1006 - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis do Ensino Infantil	37.049,29
02.13.01.10.301.0007.1003 - Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Ligados à Saúde da Família	306.934,78
02.13.01.10.302.0007.1004 - Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos de Saúde no Âmbito da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	260.812,24
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.149.165,04

PROGRAMA:	0008 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS PÚBLICOS
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.02.13.391.0008.2015 - Manutenção e Preservação de Bens Tombados pelo Patrimônio Público	102.847,34
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	102.847,34

PROGRAMA:	0009 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.05.01.19.573.0009.2021 - Incentivo a Atividades de Inclusão Digital		240.149,85
02.05.01.23.122.0009.2020 - Ações Voltadas ao Incentivo do Desenvolvimento Econômico e do Comércio Local		123.866,76
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		364.016,61

PROGRAMA:	0010 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, DO AGRONEGÓCIO E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.05.01.20.122.0010.2022 - Administração e Manutenção das Atividades Voltadas ao Incentivo à Agricultura e ao Agronegócio		374.426,73
02.05.01.20.605.0010.2023 - Administração e Manutenção das Atividades de Mercados e Feiras Livres		30.334,72
02.05.01.20.606.0010.2029 - Transferência para Consórcios		84.263,11
02.05.02.17.512.0010.2029 - Transferência para Consórcios		47.962,74
02.05.02.17.512.0010.2335 - Adm. e Manutenção das Atividades da Usina de Reciclagem		1.308.605,56
02.05.02.18.122.0010.2024 - Adm. e Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente		219.498,35
02.05.02.18.541.0010.2025 - Ações Voltadas à Preservação do Meio-Ambiente		26.542,88
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		2.091.634,09

PROGRAMA:	0011 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.06.01.15.451.0011.2027 - Adm. e Manutenção das Atividades de Infraestrutura Urbana e Rural		6.590.365,82
02.06.01.15.452.0011.2028 - Administração e Manutenção dos Serviços Urbanos		1.177.850,97
02.06.01.15.452.0011.2029 - Transferência para Consórcios		52.005,19
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		7.820.221,98

PROGRAMA:	0012 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.10.01.08.244.0012.2031 - Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência Social Comunitária		1.244.925,76
02.10.01.08.244.0012.2039 - Subvenção e Contribuição para Entidades		505.578,63
02.11.01.08.243.0012.2033 - Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência à Criança e ao Adolescente		359.845,59
02.12.01.08.241.0012.2034 - Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso		42.026,23
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		2.152.376,21

PROGRAMA:	0013 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.13.01.10.122.0013.2055 - Adm. e Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde		5.055,79
02.13.01.10.301.0013.2036 - Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde		2.793.611,70
02.13.01.10.301.0013.2037 - Administração e Manutenção das Atividades de Saúde Bucal		239.157,91
02.13.01.10.302.0013.2038 - Administração e Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.800.557,52
02.13.01.10.302.0013.2040 - Adm. e Manutenção das Atividades de Tratamento Fora do Domicílio - TFD		1.702.894,08
02.13.01.10.303.0013.2041 - Adm. e Manutenção das Atividades da Farmácia		976.434,07
02.13.01.10.303.0013.2057 - Medicamentos Entregues por Decisão Judicial		69.517,06
02.13.01.10.304.0013.2042 - Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária		95.829,43
02.13.01.10.305.0013.2043 - Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica		862.690,30
02.13.01.10.306.0013.2056 - Suporte Alimentar		25.278,93
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		9.571.026,79

PROGRAMA:	0014 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.09.01.12.361.0014.1319 - Construção de Quadras para a Rede do Ensino Fundamental		161.657,22
02.09.01.12.361.0014.2045 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		3.441.951,59
02.09.01.12.361.0014.2330 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental		902.818,98

02.09.01.12.361.0014.2333 - Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Fundamental	361.127,59
02.09.01.12.362.0014.2047 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Médio	124.479,78
02.09.01.12.362.0014.2334 - Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Médio	96.300,69
02.09.01.12.363.0014.2050 - Fomento ao Ensino Profissionalizante	37.918,40
02.09.01.12.364.0014.2049 - Fomento ao Ensino Superior	75.836,79
02.09.01.12.365.0014.2046 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	473.997,68
02.09.01.12.365.0014.2329 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Infantil	240.751,73
02.09.01.12.365.0014.2332 - Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Infantil	180.563,80
02.09.01.12.366.0014.2048 - Ações Voltadas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA	61.345,65
02.09.02.12.361.0014.2051 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	4.876.217,67
02.09.02.12.361.0014.2052 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	2.279.372,89
02.09.02.12.361.0014.2331 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	219.243,99
02.09.02.12.365.0014.2053 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 70%	570.428,32
02.09.02.12.365.0014.2054 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	54.852,12
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	14.158.864,89

PROGRAMA:	0015 - PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE "CIDADE INTELIGENTE"	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.06.01.15.451.0015.2336 - Administração e Manutenção da Parceria Público-Privada de "Cidade Inteligente"		1.493.198,34
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.493.198,34

PROGRAMA:	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.99.99.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência		104.180,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		104.180,00

IPSEMDI

PROGRAMA:	0590 - PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA	
AÇÃO		META FINANCEIRA
03.01.01.04.122.0590.2239 - Manutenção das Despesas Administrativas RPPS		546.155,84
03.01.01.09.272.0590.2240 - Manutenção de Outras Despesas RPPS		316.705,75
03.01.01.09.272.0590.2241 - Manutenção Aposentaria e Pensões do RPPS		6.347.982,05
03.01.01.09.272.0590.2243 - Manutenção Aposentadoria e Pensão do Tesouro Municipal		1.269.408,36
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		8.480.252,00

PROGRAMA:	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
AÇÃO		META FINANCEIRA
03.01.01.99.997.9999.9999 - Reserva de Contingência		2.266.956,80
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		2.266.956,80
CUSTO TOTAL		73.151.248,67



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	73.151.248,67	70.216.211,04	0,007	122,725	70.877.298,62	65.416.825,37	0,007	114,337	73.712.390,58	65.416.825,38	0,007	114,337
Receitas Primárias (I)	56.626.598,45	54.354.577,12	0,006	95,002	56.891.662,39	54.354.577,12	0,006	95,002	61.247.328,89	54.354.577,13	0,006	95,002
Despesa Total	57.901.934,55	55.578.743,08	0,006	97,141	60.218.011,93	55.578.743,08	0,006	97,141	62.626.732,42	55.578.743,09	0,006	97,141
Despesas Primárias (II)	57.446.453,86	55.141.537,58	0,006	96,377	59.744.312,01	55.141.537,58	0,006	96,377	62.134.084,51	55.141.537,60	0,006	96,377
Resultado Primário (III) = (I - II)	(819.855,41)	(786.960,46)	0,000	(1,375)	(852.649,62)	(786.960,45)	0,000	(1,375)	(886.755,62)	(786.960,47)	0,000	(1,375)
Resultado Nominal	5.073.857,60	4.870.279,90	0,000	8,512	77.428,53	71.463,34	0,000	0,124	(84.905,55)	(75.350,31)	0,000	(0,131)
Dívida Pública Consolidada	21.247.565,30	20.395.052,12	0,002	35,646	20.146.000,00	18.593.927,66	0,002	32,498	19.000.000,00	16.861.747,02	0,001	29,471
Dívida Consolidada Líquida	9.457.629,94	9.078.159,85	0,001	15,867	9.535.055,47	8.800.463,20	0,001	15,381	9.450.149,92	8.386.633,54	0,000	14,658

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			Índices de Inflação (%)		
2024	2025	2026	2024	2025	2026
943.282.771.200,00	950.829.033.370,00	958.435.665.637,00	4,18	4,00	4,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	49.376.656,86	0,005456%	116,65%	72.513.815,36	0,007842%	124,50%	23.137.158,50	46,86%
Receitas Primárias (I)	45.888.266,02	0,005071%	108,40%	61.972.598,51	0,006702%	106,41%	16.084.332,49	35,05%
Despesa Total	48.729.736,70	0,005385%	115,12%	68.978.099,23	0,007460%	118,43%	20.248.362,53	41,55%
Despesas Primárias (II)	47.322.011,53	0,005229%	117,79%	67.184.959,68	0,007266%	115,36%	19.862.948,15	41,97%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.433.745,51	-0,000158%	-3,39%	-5.212.361,17	-0,000564%	-8,95%	-3.778.615,66	263,55%
Resultado Nominal	-1.479.853,00	-0,000164%	-3,50%	-3.864.016,14	-0,000418%	-6,63%	-2.384.163,14	161,11%
Dívida Pública Consolidada	11.773.556,00	0,001301%	27,81%	13.066.093,55	0,001413%	22,43%	1.292.537,55	10,98%
Dívida Consolidada Líquida	7.023.876,00	0,000776%	16,59%	-1.489.385,92	-0,000161%	-2,56%	-8.513.261,92	-121,20%

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)

Previsto em 2022	Realizado em 2022
905.000.000.000,00	924.700.000.000,00



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAÍÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	47.591.958,38	49.376.656,86	3,75	61.064.339,01	23,67	73.151.248,67	19,79	70.877.298,62	(3,11)	73.712.390,58	4,00
Receitas Primárias (I)	44.229.653,96	45.888.266,02	3,75	60.246.751,63	31,29	56.626.598,45	(6,01)	58.891.662,39	4,00	61.247.328,89	4,00
Despesa Total	46.968.420,89	48.729.736,70	3,75	61.064.339,01	25,31	57.901.934,55	(5,18)	60.218,011,93	3,99	62.626.732,42	4,00
Despesas Primárias (II)	45.611.577,35	47.322.011,53	3,75	59.095.919,01	24,88	57.446.453,86	(2,80)	59.744.312,01	3,99	62.134.084,51	4,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	(1.381.923,39)	(1.433.745,51)	3,74	1.150.832,62	(180,26)	(819.855,41)	(171,24)	(852.649,62)	3,99	(886.755,62)	4,00
Resultado Nominal	(1.518.990,00)	(1.479.853,00)	(8,60)	(1.025.843,77)	(30,68)	5.073.857,50	(594,60)	77.428,53	(98,48)	(84.905,55)	(209,65)
Dívida Pública Consolidada	13.081.729,00	11.773.556,00	(10,01)	11.683.700,85	(0,77)	21.247.565,30	81,85	20.146.000,00	(5,19)	19.000.000,00	(5,58)
Dívida Consolidada Líquida	8.503.729,00	7.023.876,00	(17,41)	8.941.740,07	27,30	9.457.626,94	5,76	9.535.055,47	0,81	9.450.149,92	(0,90)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	54.747.272,25	54.343.948,54	(0,74)	61.064.339,01	12,36	70.216.211,04	14,98	65.416.825,37	(6,84)	65.416.825,38	0,00
Receitas Primárias (I)	50.879.455,05	50.504.625,58	(0,74)	60.246.751,63	19,28	54.354.577,12	(9,79)	54.354.577,12	0,00	54.354.577,13	0,00
Despesa Total	54.029.987,70	53.631.948,21	(0,74)	61.064.339,01	13,85	55.578.743,08	(8,99)	55.578.743,08	0,00	55.578.743,09	0,00
Despesas Primárias (II)	52.469.146,64	52.082.605,88	(0,74)	59.095.919,01	13,46	55.141.537,58	(6,70)	55.141.537,58	0,00	55.141.537,60	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	(1.589.691,59)	(1.577.980,30)	(0,74)	1.150.832,62	(172,93)	(786.960,46)	(168,38)	(786.960,45)	(0,01)	(786.960,47)	0,00
Resultado Nominal	(1.862.400,48)	(1.628.726,21)	(12,55)	(1.025.843,77)	(37,02)	4.870.279,90	(574,75)	71.463,34	(98,54)	(75.350,31)	(205,43)
Dívida Pública Consolidada	15.048.529,27	12.957.975,73	(13,90)	11.683.700,85	(9,84)	20.395.052,12	74,55	18.593.927,66	(8,84)	16.861.747,02	(9,32)
Dívida Consolidada Líquida	9.782.240,16	7.730.477,92	(20,98)	8.941.740,07	15,66	9.078.159,85	1,52	8.800.463,20	(3,06)	8.386.633,54	(4,71)

Índices de Inflação (%)					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,52	10,06	5,96	4,18	4,00	4,00



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
RESULTADOS ACUMULADOS	27.622.972,68	100,00	17.277.381,23	100,00	23.162.846,09	100,00
TOTAL	27.622.972,68	100,00	17.277.381,23	100,00	23.162.846,09	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
RESULTADOS ACUMULADOS	-54.648.642,96	100,00	-134.472.938,14	100,00	-24.789,81	100,00
TOTAL	-54.648.642,96	100,00	-134.472.938,14	100,00	-24.789,81	100,00



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
Saldo Financeiro no início de 2020	-	-	28.678,79
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	86.650,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	194.517,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	6.510,53	1.661,03	122,50

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
Investimentos	-	-	243.918,86

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (a-d) + h	2021 (h) = (b-e) + i	2020 (i) = c - f
Valor (III)	74.220,99	67.710,46	66.049,43

Nota: Os valores do exercício financeiro de 2.020 foram obtidos analisando o extrato da conta Bancária nº 10412-4, agência: 0266-6, Banco do Brasil. Ressalta-se que houveram transferências para outras contas e foram executadas despesas na fonte 100 com esse recurso, todavia o recurso foi usado para investimentos;



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)	2.067.840,65	1.537.142,35	2.538.788,82
RECEITAS CORRENTES	2.096.664,70	1.575.874,06	2.600.743,13
Receita de contribuições dos segurados	1.042.280,53	1.119.887,60	1.689.292,79
Pessoal Civil	1.042.280,53	1.119.887,60	1.689.292,79
Ativo	1.032.723,97	1.109.148,89	1.675.402,29
Inativo	9.556,56	10.738,71	13.890,50
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições previdenciárias	1.040.930,36	455.815,57	906.496,93
Receita patrimonial	1.040.930,36	455.815,57	906.496,93
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	13.453,81	170,89	4.953,41
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.137,88	170,89	4.953,41
Demais receitas correntes	3.315,93	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	28.824,05	38.731,71	61.954,31
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)	2.842.254,77	2.846.924,04	3.517.973,29
RECEITAS CORRENTES	2.842.254,77	2.846.924,04	3.517.973,29
Receita de contribuições Patronais -Pessoal Civil	2.107.763,06	2.028.641,75	2.570.533,59
Patronal	2.107.763,06	2.028.641,75	2.570.533,59
Ativo	2.107.763,06	2.028.641,75	2.570.533,59
Inativo	0,00	0,00	0,00
Para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Em regime de débitos e parcelamentos	734.491,71	818.282,29	947.439,70
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)	4.910.095,42	4.384.066,39	6.056.762,11
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)	4.490.287,62	4.928.019,95	5.615.523,79
ADMINISTRAÇÃO GERAL	182.815,97	205.036,55	268.699,75
Despesas correntes	182.815,97	205.036,55	263.354,75
Despesas de capital	0,00	0,00	5.345,00
PREVIDÊNCIA	4.307.471,65	4.722.983,40	5.346.824,04
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	4.307.471,65	4.722.983,40	5.346.824,04
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	4.307.471,65	4.722.983,40	5.346.824,04
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)	18.553,16	19.014,55	21.187,92
ADMINISTRAÇÃO	18.553,16	19.014,55	21.187,92
Despesas correntes	18.553,16	19.014,55	21.187,92

Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)	4.508.840,78	4.947.034,50	5.636.711,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)	401.254,64	-562.968,11	420.050,40

APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para formação de reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	659.251,38	670.672,39	677.335,36
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	451.000,00	439.500,00	1.000.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	14.254.468,21	13.711.703,62	14.538.780,52

Fonte: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Doris do Indaiá - MG, por intermédio da ContabilPrev Assessoria Municipal LTDA. - EPP, Abril/2023.

NOTA

Os valores relativos à contribuição suplementar para amortização da déficit atuarial, foram demonstradas juntamente com os valores da Contribuição Patronal, tendo em vista que possuem a mesma rubrica da receita de acordo com o PCASP. Outros aportes para o RPPS demonstrado no Plano Financeiro, refere-se a transferência para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Alexandro Coelho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiúza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da
Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
1.1.1.2.50.0.2.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	Remissão	Contribuinte em geral	123.000,00	185.700,00	130.000,00	Correção Monetária da plantas de valores imobiliários
1.1.1.2.50.0.4.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Remissão	Contribuinte em geral	25.132,40	20.344,00	18.750,00	Recadastramento imobiliário
1.1.1.4.51.1.2.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	Remissão	Contribuintes do ISS	150.750,00	137.650,00	125.000,00	Notificação e Cobrança Judicial
1.1.1.4.51.1.4.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Remissão	Contribuintes do ISS	32.177,00	28.540,00	22.678,00	Contingenciamento de Despesas
Total			331.059,40	372.234,00	296.428,00	

Nota: Os valores previstos para remissão de receitas não, necessariamente, vão ocorrer. Para ser concedida, a remissão depende de ato fundamentado e de legislação específica.



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	1.808.965,14
(-) Transferências Constitucionais	125.400,00
(-) Transferências ao FUNDEB	222.455,10
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.461.110,04
Redução Permanente de Despesa (II)	210.875,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	1.671.985,04
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.493.198,34
Novas DOCC geradas por PPP	1.493.198,34
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	178.786,70



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo IX - Projeções Atuariais do RPPS

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)
2023	7.082.472,10	6.434.351,16	648.120,94	10.522.038,36
2024	7.901.050,82	7.956.374,05	(55.323,23)	10.466.715,13
2025	7.914.645,97	8.849.080,79	(934.434,82)	9.532.280,31
2026	8.761.634,59	9.614.504,65	(852.870,06)	8.679.410,25
2027	9.477.260,03	10.720.596,06	(1.243.336,03)	7.436.074,22
2028	10.658.318,79	11.470.025,54	(811.706,75)	6.624.367,47
2029	12.022.720,59	12.188.031,50	(165.310,91)	6.459.056,56
2030	13.742.595,19	13.100.424,09	642.171,10	7.101.227,66
2031	14.738.976,58	13.785.243,48	953.733,10	8.054.960,76
2032	15.259.345,22	14.498.374,93	760.970,29	8.815.931,05
2033	15.741.082,54	14.917.607,21	823.475,33	9.639.406,38
2034	16.142.747,75	15.416.380,06	726.367,69	10.365.774,07
2035	15.949.183,84	15.927.327,08	21.856,76	10.387.630,83
2036	15.999.632,04	16.206.101,58	(206.469,54)	10.181.161,29
2037	16.168.164,50	16.476.387,63	(308.223,13)	9.872.938,16
2038	16.317.574,34	16.708.925,43	(391.351,09)	9.481.587,07
2039	16.447.010,63	16.816.207,40	(369.196,77)	9.112.390,30
2040	16.605.685,76	16.791.915,47	(186.229,71)	8.926.160,59
2041	16.805.363,27	16.654.249,62	151.113,65	9.077.274,24
2042	17.046.534,10	16.670.705,22	375.828,88	9.453.103,12
2043	17.150.623,04	16.645.937,11	504.685,93	9.957.789,05
2044	17.348.087,57	16.557.891,91	790.195,66	10.747.984,71
2045	17.553.003,21	16.411.325,37	1.141.677,84	11.889.662,55
2046	17.674.463,60	16.037.529,63	1.636.933,97	13.526.596,52
2047	17.891.206,71	15.606.948,86	2.284.257,85	15.810.854,37
2048	18.118.815,29	15.154.273,78	2.964.541,51	18.775.395,88
2049	18.360.801,25	14.842.971,73	3.517.829,52	22.293.225,40
2050	18.536.788,30	14.783.751,48	3.753.036,82	26.046.262,22
2051	18.480.227,95	14.451.265,96	4.028.961,99	30.075.224,21
2052	18.548.165,71	13.899.652,09	4.648.513,62	34.723.737,83
2053	18.680.620,18	13.317.140,56	5.363.479,62	40.087.217,45
2054	18.820.049,62	12.771.319,52	6.048.730,10	46.135.947,55
2055	18.952.380,77	12.331.554,69	6.620.826,08	52.756.773,63
2056	784.486,45	11.698.610,43	(10.914.123,98)	41.842.649,55
2057	738.481,96	11.115.370,81	(10.376.888,85)	31.465.760,80
2058	668.357,82	10.468.692,09	(9.800.334,27)	21.665.426,53
2059	623.658,97	9.814.799,44	(9.191.140,47)	12.474.286,06
2060	587.234,09	9.212.682,64	(8.625.448,55)	3.848.837,51
2061	537.872,19	8.604.293,98	(8.066.421,79)	(4.217.584,28)

2062	496.167,41	8.021.578,01	(7.525.410,60)	(11.742.994,88)
2063	451.985,53	7.435.036,18	(6.983.050,65)	(18.726.045,53)
2064	417.240,16	6.872.436,85	(6.455.196,69)	(25.181.242,22)
2065	384.160,21	6.335.593,50	(5.951.433,29)	(31.132.675,51)
2066	352.846,19	5.826.176,24	(5.473.330,05)	(36.606.005,56)
2067	323.368,67	5.345.443,94	(5.022.075,27)	(41.628.080,83)
2068	295.753,66	4.893.977,25	(4.598.223,59)	(46.226.304,42)
2069	269.980,16	4.471.605,53	(4.201.625,37)	(50.427.929,79)
2070	245.980,00	4.077.484,20	(3.831.504,20)	(54.259.433,99)
2071	223.644,21	3.710.164,16	(3.486.519,95)	(57.745.953,94)
2072	202.849,94	3.367.850,69	(3.165.000,75)	(60.910.954,69)
2073	183.490,34	3.048.825,47	(2.865.335,13)	(63.776.289,82)
2074	165.510,79	2.752.168,32	(2.586.657,53)	(66.362.947,35)
2075	148.871,58	2.477.219,19	(2.328.347,61)	(68.691.294,96)
2076	133.513,62	2.223.013,39	(2.089.499,77)	(70.780.794,73)
2077	119.355,31	1.988.231,02	(1.868.875,71)	(72.649.670,44)
2078	106.317,45	1.771.612,12	(1.665.294,67)	(74.314.965,11)
2079	94.348,31	1.572.406,83	(1.478.058,52)	(75.793.023,63)
2080	83.404,16	1.390.065,39	(1.306.661,23)	(77.099.684,86)
2081	73.440,99	1.224.016,57	(1.150.575,58)	(78.250.260,44)
2082	64.417,08	1.073.617,94	(1.009.200,86)	(79.259.461,30)
2083	56.286,88	938.114,55	(881.827,67)	(80.141.288,97)
2084	48.996,18	816.603,00	(767.606,82)	(80.908.895,79)
2085	42.481,69	708.028,33	(665.546,64)	(81.574.442,43)
2086	36.665,42	611.090,42	(574.425,00)	(82.148.867,43)
2087	31.467,52	524.458,69	(492.991,17)	(82.641.858,60)
2088	26.825,53	447.092,15	(420.266,62)	(83.062.125,22)
2089	22.692,89	378.214,81	(355.521,92)	(83.417.647,14)
2090	19.027,93	317.132,11	(298.104,18)	(83.715.751,32)
2091	15.794,60	263.243,31	(247.448,71)	(83.963.200,03)
2092	12.964,55	216.075,79	(203.111,24)	(84.166.311,27)
2093	10.511,74	175.195,66	(164.683,92)	(84.330.995,19)
2094	8.410,96	140.182,72	(131.771,76)	(84.462.766,95)
2095	6.635,87	110.597,96	(103.961,99)	(84.566.728,94)
2096	5.157,16	85.952,59	(80.795,43)	(84.647.524,37)
2097	3.942,75	65.712,39	(61.769,64)	(84.709.294,01)
2098	3.014,31	50.238,37	(47.224,06)	(84.756.518,07)
Total	516.024.845,08	610.655.280,57	(94.630.435,49)	(1.874.684.694,27)

Fonte: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Doros do Indaiá - MG, por intermédio da ContabilPrev Assessoria Municipal LTDA. - EPP, Abril/2023.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVO CONTINGENTE

RISCOS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Possível assunção de dívida por ocasião de divergência na Apuração da Contribuição para o GILRAT pela Receita Federal do Brasil	298.422,03	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Despesas Discricionárias	298.422,03
Multas Ambientais ocorridas em Gestões anteriores	70.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Despesas Discricionárias	70.000,00
SUBTOTAL	368.422,03	SUBTOTAL	368.422,03

DEMAIS RISCOS FISCAIS

RISCOS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Demandas Judiciais Diversas	40.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Despesas Discricionárias	40.000,00
Frustração de Arrecadação de Receitas Municipais	200.000	Limitação de Despesas Discricionárias	200.000,00
Demais Riscos Fiscais	55.000	Limitação de Despesas Discricionárias	55.000,00
SUBTOTAL	295.000,00	SUBTOTAL	295.000,00
TOTAL	663.422,03	TOTAL	663.422,03